



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 239 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

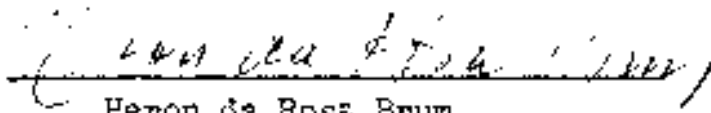
Art. 1º - Fica criada a Taxa para fins Educacionais e codific
sob o Título - 1 16 4 .

Art. 2º - A Taxa será de 5% e incidirá sobre todos os impostos
cobrados no Município.

Art. 3º - A renda será aplicada na aquisição de materiais -
permanente e de consumo para as escolas municipais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro
de 1962; revogam-se as disposições contrario.

Amambai, 14 de Novembro de 1961



Heron de Rosa Brun

Prefeito